SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008682-87.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Virlei Izabel de Oliveira Hespanhol Dunk

Requerido: Lydia Alves de Oliveira

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

do pedido.

Vistos.

VIRLEI IZABEL DE OLIVEIRA HESPANHOL

DUNK (<u>herdeira descendente</u>) requer concessão de alvará para levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes aos resíduos dos benefícios (<u>NB: 32/141.359.301-9 e 32/101.571.046-5</u>) deixados pelo falecimento, em 31 de julho de 2014, de sua genitor **Lydia Alves de Oliveira**, que era viúva e tinha quatro filhos: **Virlei** Izabel de Oliveira Hespanhol Dunk (<u>autora</u>), **Cássia** Catarina de O. Rodrigues, **Marilda** Aparecida de O. Botaro e **Humberto** Aparecido de Oliveira.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

Os três outros herdeiros descendentes Cássia Catarina, Marilda Aparecida e Humberto Aparecido forneceram declarações concordando expressamente com o deferimento da pretensão (*cf. fls. 1920*).

O INSS prestou os informes de fls. 26 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial a requerente necessita do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 60 dias) em nome de **VIRLEI IZABEL DE OLIVEIRA HESPANHOL DUNK** para levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes aos resíduos dos benefícios (*NB*: 32/141.359.301-9 e 32/101.571.046-5) em nome da falecida **Lydia Alves de Oliveira**.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada

digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá prazo de validade de 60 dias, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 02 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA